



*Lei*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**LEI Nº 349, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“Desafeta e Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra ao Ministério Evangélico Pentecostal Nova Siloé, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Quixabeira**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado de sua finalidade de bem de comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do município disponíveis para a doação, o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I – O terreno e benfeitoria nele existente, onde existia a antiga Usina no povoado de Jaboticaba, conforme descrição a seguir:

- a) Área total: de cento e cinco metros e 46 centímetros <sup>2</sup>; (105,46m<sup>2</sup>) 23,70 metros de comprimento por 4,50 metros de Largura na Frente e 4,40 Metros de Largura Fundo,
- b) limitando-se ao Sul com a Avenida Mario Marçal, Ao Norte com Beco sem designação de nome, ao Leste com o Senhor Calisto Ferreira da Cruz, e ao Oeste com a Travessa Mario Marçal.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à entidade religiosa Ministério Evangélico Pentecostal Nova Siloé, organização sem fins econômicos, com sede na Avenida Cruzeiro do Sul, n. 81, Centro, Quixabeira/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.239.952/0001-41, uma área de terra localizada na Avenida Mario Marçal, no Povoado de Jaboticaba, Medindo 105,46 metros quadrados.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

**CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026**

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

*Lei*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

Parágrafo único. A doação do imóvel descrito no *caput*, destina-se à construção de prédio com finalidade religiosa e atividade afins do Ministério Evangélico Pentecostal Nova Siloé e de interesse da comunidade local.

**Art. 3º** - O documento de doação somente será outorgada pelo Município à entidade, após o registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 4º** - Para receber a doação do terreno, autorizada pela presente Lei, a entidade não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o artigo 229 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 04/97 e não estar em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - O Ministério Evangélico Pentecostal Nova Siloé somente poderá realizar Reforma e/ou edificação no imóvel, após a aprovação do projeto e a respectiva licença de construção expedida pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 6º** - Caso o Ministério Evangélico Pentecostal Nova Siloé não efetuar a construção/reforma e efetiva utilização do prédio no prazo de 02 (dois) anos, a contar do recebimento do documento de doação, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. O prazo constante no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, pelo Poder Executivo, por igual período.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**Art. 7º** - Caso sejam encerradas, por qualquer motivo e em qualquer época, as atividades do Ministério Evangélico Pentecostal Nova Siloé, no Município, a área e a construção serão revertidas ao patrimônio do Município de Quixabeira, sem ressalvas ou indenizações.

**Art. 8º** - No prédio objeto da presente Doação, serão permitidas apenas atividades voltadas à cultura e bem estar dos cidadãos e integrantes do Ministério Evangélico Pentecostal Nova Siloé, conforme objeto desta doação.


**Art. 9º** - Fica vedada a utilização do imóvel doado para atividades amorais, político-partidárias ou diversas do estabelecido na presente Lei.

**Art.10º** - O Município não será responsável pela edificação ou pelos pagamentos, oriundos de débitos contraídos pela Entidade, resultantes da construção do prédio.

**Art. 11º** - Caso o donatário não cumprir qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município de Quixabeira sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Fica revogado as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Municipal de Quixabeira, 27 de Novembro de 2017.

  
**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado da Bahia

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)